DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL 11.462/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS ECOLÓGICOS PARA PASSAGEIROS (PONTOS DE ÔNIBUS), DESTINADOS AOS LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

DIEGO DIAS

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES – IAN

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/IAN

DATA DE ABERTURA: 25/11/2026
ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **25/11/2026 ÀS 08h30min**
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **09h00 DO DIA 25/11/2026** (Horário de Brasília).
LOCAL: **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC- https://bnc.org.br/**
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.
REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 361/2023.
SECRETARIA SOLICITANTE Instituto Ambiental de Navegantes-IAN

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h00 do dia 25/11/2026, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de conformidade com as seguintes condições:
O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, O FORNECIMENTO, O TRANSPORTE E A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ABRIGOS ECOLÓGICOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADOS AOS LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
1.2 A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O custo estimado total da contratação é **R$ 139.647,60 (cento e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos),** conforme custo aposto no Termo de Referência, anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2 As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.3 Não será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme o item 11 do Termo de Referência, porém será permitida a participação de Cooperativas, conforme o subitem 8.11 do referido instrumento.

3.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

3.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;

3.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO V.

3.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante, no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.7 As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.7.1 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site https://bnc.org.br/, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1 Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3 Pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; impedimentos legais, insertas nos arts. 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, §3º;

6.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até às 08h30min, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema**;

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca (quando for o caso);

c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO III), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço **eletrônico https://navegantes.sc.gov.br/.**

9.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos), uma única vez.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante a fase de disputa de lances, até o limite de 1% (um por cento) do valor de referência do lote.

10.3 A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.3, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento),** o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.8 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.10 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.12.1 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2 Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1 Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3 Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

14.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

14.1.2 Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

14.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3 A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.5 Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

14.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista;**

b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação

das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

14.6.3.1 A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3 A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

14.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil

(RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

14.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2 Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

14.9.2.1 Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00

b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

14.9.2.2 Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com à conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.9.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.9.2.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

14.9.2.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na fabricação e/ou no fornecimento de estruturas similares às previstas nesta contratação, em características e complexidade.

14.10.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados deverão abranger, isolada ou conjuntamente, atividades relacionadas a:

14.10.1.1 Fabricação e/ou fornecimento de estruturas destinadas ao mobiliário urbano, equipamentos urbanos, abrigos, coberturas ou estruturas similares, confeccionadas com materiais compatíveis com aqueles especificados no Termo de Referência.

14.10.1.2 Transporte, montagem, instalação e/ou fixação de estruturas permanentes, tais como mobiliário urbano, abrigos, coberturas ou estruturas similares.

14.10.1.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível comprovar o vínculo entre a empresa participante e a pessoa jurídica identificada nos documentos.

14.10.1.4 A licitante deverá disponibilizar informações necessárias à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentos complementares pertinentes, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução, identificação da contratante, endereço do local de execução e descrição dos serviços ou fornecimentos realizados.

14.11 VISTORIA

14.11.1 Não será exigida vistoria prévia como condição de participação ou habilitação na licitação. Os locais de instalação dos abrigos serão previamente definidos pela Administração, e os respectivos endereços e as informações disponíveis sobre as condições ordinárias de execução serão disponibilizados aos licitantes no Termo de Referência e em seus anexos, para subsidiar a adequada formulação das propostas.

14.11.1.1 Os 05 (cinco) abrigos deverão ser instalados nos locais definidos pela Administração, conforme a relação constante do subitem 14.11.1.2.

14.11.1.2 Os locais previstos para instalação são os seguintes:

Locais de instalação dos pontos de ônibus				
Local	**Bairro**	**Endereço**	**CEP**	**Sentido/direção**
1	Centro	Rua Nereu Liberato Nunes, nº 754	88370-232	Lado direito, sentido aeroporto
2	São Domingos	Rua José Francisco Laurindo, nº 1853	88370-001	Lado direito, sentido Centro
3	Machados	Avenida das Quaresmeiras, nº 1186	88370-001	Lado direito, sentido Machados
4	Machados	Avenida das Quaresmeiras, nº 2273	88370-001	Lado direito, sentido Centro
5	Porto Escalvados	Rua Francisco Miguel Nunes, nº 758	88374-007	Lado direito, sentido Escalvados

14.11.1.3. A relação dos locais de instalação e as informações disponibilizadas pela Administração deverão permitir aos licitantes conhecer os endereços e as condições ordinárias de execução relevantes para o dimensionamento dos custos e a formulação das propostas.

14.11.1.4. A vistoria técnica prévia será facultativa, podendo ser realizada pelo interessado conforme os procedimentos e as condições estabelecidos no edital. A ausência de vistoria não poderá, por si só, fundamentar alegação de desconhecimento das condições ordinárias de execução devidamente descritas nos documentos da contratação, nem justificar a alteração dos preços propostos ou o descumprimento das obrigações assumidas.

14.11.1.5. A Administração disponibilizará aos interessados as informações e os esclarecimentos de que dispuser sobre os locais de instalação. A apresentação da proposta pressupõe a consideração das condições ordinárias de execução informadas nos documentos da contratação, ressalvadas situações supervenientes ou condições relevantes não informadas pela Administração que possam repercutir legitimamente na execução contratual, observada a legislação aplicável.

14.11.1.6. A Administração disponibilizará aos interessados as informações e os esclarecimentos de que dispuser sobre os locais de instalação. Caso o licitante considere necessária a avaliação presencial, poderá realizar vistoria facultativa, conforme os procedimentos e as condições estabelecidos no edital, sem prejuízo da análise dos elementos técnicos disponibilizados no processo.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.

15.2 A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

16.2 Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

16.3 As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

16.4 As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

16.5 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

16.6 A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA) ", bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

16.7 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

16.8 Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br;

waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

17.5 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

17.6 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 17.1, importará na pena de preclusão desse direito.

17.6.1 Caso o licitante não manifeste intenção de recurso, nos termos do subitem 17.1, mas apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a fase de manifestação de intenção de recursos, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro analisar os fatos narrados quando o argumento se referir à situação que possa caracterizar uma nulidade absoluta ou situação que altera substancialmente o resultado certame.

18. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação/Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

18.2 Após análise e manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

18.3 No caso de o Agente de Contratação/Pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.1 A autoridade superior emitirá a decisão final.

18.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Superior.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Após a homologação, a Ata de Registro de Preço será encaminhada via sistema para a devida assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.4.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.5 É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

20.6 Se **o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata/contrato, poderá ser convocado outro proponente**.

20.7 O prazo de assinatura do Contrato é de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da convocação pela Administração, a qual se dará por meio eletrônico.

20.7.1 A assinatura do Contrato será realizada exclusivamente por meio digital, mediante utilização de assinatura eletrônica válida, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

20.7.2 Considera-se efetivada a convocação na data do envio da comunicação eletrônica ao adjudicatário, iniciando-se, a partir dessa data, a contagem do prazo para assinatura.

20.8 Para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preço/ Contrato o vencedor deverá apresentar:

20.8.1 Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;

20.7.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

20.8 É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

20.9 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido ou apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

22.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

22.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

23.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

24. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 25 do Decreto 11.462/2023 e do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

25.1 O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021

25.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

26. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1 O prazo para entrega completa do objeto será de até **40 (quarenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, encaminhada pelo Instituto Ambiental de Navegantes-IAN.

26.2 Os serviços deverão ser executados, conforme Termo de Referência, Anexo.

26.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Instituto Ambiental de Navegantes-IAN.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 A gestão do contrato será realizada pelo Instituto Ambiental de Navegantes-IAN, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

29. DO PAGAMENTO

29.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII) e da Minuta do Contrato (Anexo IX), sendo parte integrante deste edital.

29.2 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29.3 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pelo Instituto Ambiental de Navegantes-IAN, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

29.4 O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

29.5 Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro do Instituto Ambiental de Navegantes-IAN.

29.6 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

29.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

30. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

30.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

30.1.1 O Município inspecionará a execução dos serviços contratados, através dos servidores designados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessárias;

30.1.2 Para efeito de recebimento provisório, a Comissão Integrada de acompanhamento apurará o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

30.1.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

30.1.4 Para o recebimento provisório, o (s) servidor (es) designado (s) deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

30.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

30.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento),** calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento),** calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n. º 14.133/2021.

31.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

31.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

31.4 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

31.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31.6 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n. º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

32.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será

divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: https://navegantes.sc.gov.br. ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

32.2 As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

32.3 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

32.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

32.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: https://navegantes.sc.gov.br., conforme a possibilidade e o andamento do processo.

33.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

33.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

33.4 A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

33.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

33.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.10 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.11 Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

33.12 É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço https://navegantes.sc.gov.br.

34.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –Termo de Referência (TR),Memorial Descritivo e Desenho do Abrigo de Passageiros;

ANEXO I-A – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema BNC;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX – Minuta do Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES-IAN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros do transporte coletivo, destinados aos locais de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração no Município de Navegantes/SC, conforme as especificações técnicas, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abrigo de passageiros ecológico, produzido em madeira plástica biossintética reciclável ou material tecnicamente equivalente, com características compatíveis de durabilidade, resistência, sustentabilidade e baixa necessidade de manutenção. Deverá possuir cobertura em telha ecológica, com caimento para a parte traseira; banco integrado, com comprimento aproximado de 2,50 m; lixeira lateral com capacidade aproximada de	und	5	R$ 27.929,52	R$ 139.647,60

	40 litros; fechamento traseiro em chapa; fechamentos laterais em acrílico transparente ou material tecnicamente equivalente; espaço acessível para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive usuário de cadeira de rodas; sistema de iluminação LED integrado, adequado para uso externo; no mínimo 02 (dois) pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos, mediante conexão USB e/ou USB-C, devidamente protegidos; e sistema de fixação permanente ao solo. O abrigo deverá possuir comprimento aproximado de 4,00 m, largura aproximada de 1,58 m e altura aproximada de 2,30 m, admitindo-se pequenas variações decorrentes do processo construtivo, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade, o desempenho e a finalidade do equipamento.				

	A contratada será responsável pela fabricação, pelo fornecimento dos componentes, pelo transporte e pela instalação completa do abrigo, incluindo os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à sua adequada implantação e entrega em condições de uso.				

1.2 O objeto desta contratação compreende, de forma integrada, a **fabricação, fornecimento, transporte e instalação** dos abrigos ecológicos para passageiros, incluindo todos os materiais, componentes, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, destinado à execução integral do objeto, compreendendo a fabricação, fornecimento, transporte, instalação e demais obrigações necessárias à entrega dos abrigos em condições adequadas de uso, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o encerramento contratual, especialmente aquelas relativas às garantias.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 376/2025.

1.4.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo

originalmente registrado, desde que observadas as condições previstas na legislação aplicável e demonstrada a vantajosidade da manutenção da Ata.

1.5 As demais condições relativas à vigência, execução, recebimento, garantias e demais obrigações decorrentes da contratação serão disciplinadas nas disposições específicas deste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual dela decorrente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto Ambiental de Navegantes – IAN identificou a necessidade de melhorar a infraestrutura urbana destinada aos usuários do transporte coletivo do Município, especialmente nos locais de embarque e desembarque que não dispõem de abrigos adequados ou apresentam estruturas insuficientes para proporcionar condições satisfatórias de utilização.

2.1.1 A ausência ou inadequação dessas estruturas expõe os usuários à chuva, ao sol e a outras condições climáticas adversas, prejudicando o conforto, a proteção e a acessibilidade durante a espera pelo transporte coletivo.

2.1.2 A definição da demanda considerou a necessidade de melhoria dos pontos de parada, as condições de atendimento aos usuários, a acessibilidade, a segurança e a viabilidade de implantação nos locais selecionados pela Administração.

2.1.3 Para atender à necessidade identificada, propõe-se a contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de abrigos ecológicos para passageiros, produzidos em madeira plástica biossintética reciclável ou material tecnicamente equivalente, observados os requisitos de desempenho, durabilidade, resistência e baixa necessidade de manutenção definidos neste Termo de Referência.

2.1.4 A utilização de materiais recicláveis ou de materiais tecnicamente equivalentes que atendam aos requisitos estabelecidos poderá contribuir para a redução da necessidade de manutenção e substituição dos equipamentos, favorecendo a durabilidade do mobiliário urbano e o uso eficiente dos recursos públicos.

2.1.5 A contratação busca, assim, qualificar a infraestrutura dos pontos de parada do transporte coletivo, proporcionando melhores condições de utilização pela população e observando os princípios da eficiência, da sustentabilidade, da acessibilidade e do interesse público.

2.2 O objeto da contratação não constava originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo a demanda surgido posteriormente à elaboração do instrumento de planejamento, em razão da disponibilização de recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina. A contratação foi autorizada fora do planejamento anual originalmente aprovado, conforme documentação constante do processo administrativo, observadas a finalidade dos recursos, a instrução processual e as demais exigências legais e administrativas aplicáveis. A presente contratação está vinculada ao Convênio Simplificado, objeto do Processo SCC nº 9728/2026.

2.2.1 Os locais destinados à instalação dos 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros estão relacionados no subitem **4.3.2** deste Termo de Referência, com indicação dos respectivos bairros, endereços, CEPs e sentidos de referência das vias. A identificação prévia desses locais visa fornecer aos licitantes informações para o dimensionamento das propostas e o planejamento da execução, especialmente quanto ao transporte, à descarga, à instalação, à fixação e às condições ordinárias de implantação dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros do transporte coletivo no Município de Navegantes/SC, compreendendo todos os materiais, componentes, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à entrega dos equipamentos em condições adequadas de uso, conforme as especificações deste Termo de Referência e de seus anexos.

3.1.1. Os abrigos deverão ser fabricados em madeira plástica biossintética reciclável ou material tecnicamente equivalente, desde que comprovadamente atenda às características e aos requisitos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e nos anexos técnicos, considerando a exposição às intempéries e as condições usuais de utilização em ambiente externo.

3.1.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à implantação dos abrigos, incluindo fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação permanente e execução de bases ou fundações, quando tecnicamente necessárias e

previstas no escopo da contratação, além dos ajustes e testes necessários ao funcionamento dos componentes e acessórios especificados.

3.1.3. Os abrigos deverão atender aos requisitos técnicos de segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade aplicáveis, contemplando espaço destinado à pessoa com deficiência, inclusive usuário de cadeira de rodas, iluminação por LED e, no mínimo, 02 (dois) pontos de carregamento de dispositivos eletrônicos, com conexão USB e/ou USB-C e proteção adequada às condições de instalação, conforme detalhamento dos anexos técnicos.

3.1.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução prioriza a utilização de materiais recicláveis ou provenientes de reaproveitamento, quando tecnicamente adequados, bem como componentes duráveis e de baixa necessidade de manutenção, buscando reduzir a frequência de substituições, a geração de resíduos e os custos associados à conservação dos equipamentos.

3.1.5. A solução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a vida útil esperada dos abrigos, a facilidade de manutenção e a adequada prestação do serviço público aos usuários do transporte coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os materiais, componentes e equipamentos utilizados na fabricação, fornecimento e instalação dos abrigos atendam às especificações técnicas, aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e sustentabilidade definidos pela Administração.

4.1.1. A contratada deverá fornecer os 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Memorial Descritivo e do desenho técnico que integrarão os anexos do processo, observando os requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade aplicáveis.

4.1.2. Os materiais, componentes, equipamentos e serviços empregados deverão ser adequados à utilização em ambiente externo e compatíveis com as condições de instalação previstas, cabendo à contratada assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e a correta execução dos serviços sob sua responsabilidade.

4.1.3. A contratação compreenderá os custos necessários à fabricação, ao fornecimento, ao transporte, à descarga, à instalação, à fixação e aos testes dos abrigos, bem como os demais encargos e recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, nos limites das especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Subcontratação

4.2 Não será permitida a subcontratação do núcleo principal do objeto, compreendendo a fabricação e o fornecimento dos abrigos, bem como a responsabilidade técnica pela respectiva instalação, quando exigível.

4.2.1. A eventual execução de atividades acessórias por terceiros somente poderá ocorrer quando compatível com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no edital e no contrato, sem afastar ou reduzir a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria

4.3 Não será exigida vistoria prévia como condição de participação ou habilitação na licitação. Os locais de instalação dos abrigos serão previamente definidos pela Administração, e os respectivos endereços e as informações disponíveis sobre as condições ordinárias de execução serão disponibilizados aos licitantes neste Termo de Referência e em seus anexos, para subsidiar a adequada formulação das propostas.

4.3.1 Os 05 (cinco) abrigos deverão ser instalados nos locais definidos pela Administração, conforme a relação constante do subitem **4.3.2** deste Termo de Referência.

4.3.2 Os locais previstos para instalação são os seguintes:

Locais de instalação dos pontos de ônibus				
Local	**Bairro**	**Endereço**	**CEP**	**Sentido/direção**
1	Centro	Rua Nereu Liberato Nunes, nº 754	88370-232	Lado direito, sentido aeroporto
2	São Domingos	Rua José Francisco Laurindo, nº 1853	88370-001	Lado direito, sentido Centro
3	Machados	Avenida das Quaresmeiras, nº 1186	88370-001	Lado direito, sentido Machados

4	Machados	Avenida das Quaresmeiras, nº 2273	88370-001	Lado direito, sentido Centro
5	Porto Escalvados	Rua Francisco Miguel Nunes, nº 758	88374-007	Lado direito, sentido Escalvados

4.3.3. A relação dos locais de instalação e as informações disponibilizadas pela Administração deverão permitir aos licitantes conhecer os endereços e as condições ordinárias de execução relevantes para o dimensionamento dos custos e a formulação das propostas.

4.3.4. A vistoria técnica prévia será facultativa, podendo ser realizada pelo interessado conforme os procedimentos e as condições estabelecidos no edital. A ausência de vistoria não poderá, por si só, fundamentar alegação de desconhecimento das condições ordinárias de execução devidamente descritas nos documentos da contratação, nem justificar a alteração dos preços propostos ou o descumprimento das obrigações assumidas.

4.3.5. A Administração disponibilizará aos interessados as informações e os esclarecimentos de que dispuser sobre os locais de instalação. A apresentação da proposta pressupõe a consideração das condições ordinárias de execução informadas nos documentos da contratação, ressalvadas situações supervenientes ou condições relevantes não informadas pela Administração que possam repercutir legitimamente na execução contratual, observada a legislação aplicável.

4.3.6. A Administração disponibilizará aos interessados as informações e os esclarecimentos de que dispuser sobre os locais de instalação. Caso o licitante considere necessária a avaliação presencial, poderá realizar vistoria facultativa, conforme os procedimentos e as condições estabelecidos no edital, sem prejuízo da análise dos elementos técnicos disponibilizados no processo.

4.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação, as condições de pagamento vinculadas ao recebimento do objeto e a

avaliação de proporcionalidade da medida, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da contratada.

4.4.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, pela conformidade dos abrigos com as especificações, pela correção de falhas e defeitos e pelo cumprimento da garantia do objeto estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A contratada deverá concluir a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de cada abrigo ecológico para passageiros no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.1.1. A instalação deverá compreender a montagem, a fixação e os ajustes necessários ao uso adequado dos abrigos, incluindo a instalação e os testes dos componentes elétricos especificados no objeto, observadas as condições de infraestrutura elétrica dos locais e as responsabilidades definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. Os abrigos deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, os materiais, as dimensões, os componentes e os demais requisitos definidos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, que deverá integrar o processo como anexo.

5.1.2.1. O desenho técnico dos abrigos, a ser disponibilizado como anexo ao processo, deverá complementar o Memorial Descritivo quanto à configuração, às dimensões e à disposição dos componentes, sem prejuízo da prevalência dos requisitos técnicos expressamente estabelecidos no edital e em seus anexos.

5.1.3. Compete à contratada providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, descarga, montagem, fixação e demais recursos necessários à execução do objeto, respeitadas as responsabilidades atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

5.1.3.1. A contratada deverá verificar, antes da instalação, as condições aparentes do local e comunicar formalmente à fiscalização qualquer impedimento ou condição que possa comprometer a segurança, a estabilidade ou a execução adequada dos serviços.

5.1.3.2. A instalação deverá assegurar a estabilidade e a fixação adequada dos abrigos, de acordo com as características do equipamento, as condições do local e as orientações técnicas aplicáveis.

5.1.3.3. Quando houver necessidade de base, fundação ou elemento de fixação específico, sua execução deverá observar o escopo e as especificações definidos no Memorial Descritivo, cabendo à contratada executar os serviços expressamente incluídos na contratação.

5.1.3.4. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a segurança dos usuários, dos trabalhadores e de terceiros, bem como a integridade dos espaços públicos e das estruturas existentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.1.3.5. A contratada deverá reparar, às suas expensas, danos diretamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.1.3.6. A contratada será responsável pela instalação e pelos testes dos componentes elétricos integrantes dos abrigos, incluindo a iluminação por LED e os pontos de carregamento USB e/ou USB-C previstos nas especificações, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. As condições da infraestrutura elétrica disponível nos locais de instalação, bem como a necessidade de eventuais extensões de rede, criação de novos pontos de alimentação ou intervenções externas à instalação dos abrigos, deverão estar definidas nos documentos da contratação, com a correspondente delimitação das responsabilidades da contratada e da Administração.

5.1.3.7. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas e a legislação aplicáveis à segurança, à acessibilidade, aos materiais, aos componentes elétricos e à instalação dos abrigos, conforme as características do objeto e as obrigações atribuídas à contratada neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A instalação dos abrigos ocorrerá nos endereços indicados no subitem 4.3.2 deste Termo de Referência, observadas as orientações da fiscalização e as condições operacionais de cada local.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ser previamente alinhada com a fiscalização, de modo a minimizar interferências no trânsito, na circulação de pedestres e na utilização dos espaços públicos.

5.2.3. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, ou em outros dias e horários previamente autorizados pela fiscalização, quando necessário à adequada execução do objeto, respeitadas as normas de segurança, as condições locais e as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

5.4 Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A contratada deverá coordenar as etapas de fabricação, transporte e instalação dos abrigos, mantendo a fiscalização informada sobre o andamento dos serviços, o cronograma de execução e eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.4.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os locais de trabalho organizados e seguros, providenciando a sinalização, o isolamento das áreas de intervenção e as medidas de proteção necessárias à segurança dos trabalhadores, dos pedestres e dos demais usuários das vias públicas, bem como a adequada coleta e destinação dos resíduos gerados por suas atividades.

5.4.3. Após a conclusão da instalação de cada abrigo, a contratada deverá realizar as verificações necessárias para confirmar a correta montagem, fixação, estabilidade e funcionalidade da estrutura e de seus componentes, inclusive dos componentes elétricos previstos no objeto, quando aplicáveis.

5.4.4. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para que sejam realizadas a inspeção e as providências relativas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5 Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, mão de obra e demais recursos necessários à fabricação, ao transporte e à instalação dos abrigos, sem ônus adicional para a Administração, ressalvados os itens cuja disponibilização seja expressamente atribuída à Administração neste Termo de Referência.

5.5.2. Todos os materiais, componentes e acessórios empregados na execução do objeto deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações técnicas da contratação, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.5.3. A contratada será responsável pela adequação e pelas condições de uso dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, devendo providenciar sua substituição sempre que apresentarem defeitos, inadequação técnica ou desconformidade com os requisitos estabelecidos, sem custos adicionais para a Administração.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os quantitativos registrados, os preços, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas na Ata.

5.6.3. As contratações decorrentes da Ata deverão observar o objeto e as especificações efetivamente registrados, não sendo admitida a aquisição de produtos com características materiais ou técnicas distintas daquelas previstas no edital e submetidas à competição**.**

Especificação da garantia do serviço

5.7 Garantia do objeto

5.7.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 10 (dez) anos para a estrutura principal dos abrigos, contados do recebimento definitivo, conforme as condições e os limites estabelecidos no edital, no contrato e na documentação técnica do objeto.

5.7.2. Para os demais componentes, acessórios e sistemas instalados, deverão ser observados os prazos de garantia previstos na legislação aplicável e aqueles expressamente oferecidos pela contratada e incorporados ao instrumento contratual.

5.7.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir defeitos de fabricação, montagem ou instalação abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses de exclusão que sejam legalmente admissíveis e estejam claramente definidas nas condições contratuais.

5.7.4. O procedimento para acionamento da garantia, os prazos para atendimento e correção dos defeitos e as condições de substituição ou reparo deverão estar definidos no edital ou no instrumento contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, que consiste na fabricação, fornecimento, transporte e instalação de estruturas permanentes, não envolvendo a transferência de serviços continuados, sistemas ou conhecimentos operacionais necessários à continuidade de atividade administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas no processo de acompanhamento contratual, observada a legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o Instituto Ambiental de Navegantes – IAN e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou de outro meio eletrônico institucional.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, dos procedimentos de comunicação e dos critérios de recebimento do objeto, bem como de outros aspectos necessários ao adequado acompanhamento da contratação.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável por representá-la e acompanhar a execução do objeto antes do início dos serviços, indicando suas atribuições e os poderes necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. O preposto deverá estar disponível para acompanhar a execução, receber as comunicações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo exigida sua permanência física contínua no local de instalação, salvo quando necessária em razão das atividades executadas ou mediante solicitação justificada da Administração.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, de modo a assegurar a conformidade do objeto com as especificações e os resultados pretendidos pela Administração.

6.11. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas.

6.12. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada para que promova a correção necessária, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as condições contratuais.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.14. Quando forem identificadas ocorrências capazes de comprometer ou inviabilizar a execução do objeto nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a conclusão da execução do objeto ou de suas etapas, quando houver, para adoção das providências relativas ao recebimento e ao regular processamento da despesa.

6.16. O fiscal verificará, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das obrigações contratuais e comunicará ao gestor eventuais irregularidades documentais ou ocorrências relacionadas à manutenção das condições exigidas da contratada que possam interferir na execução ou no pagamento, para adoção das providências cabíveis em conjunto com os setores competentes.

6.17. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente para solicitar a regularização da ocorrência e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas, inclusive aquelas que possam ensejar a aplicação de sanções.

6.18. Além das atribuições gerais previstas neste Termo de Referência, a fiscalização deverá observar, no que couber, as seguintes rotinas específicas:

I – Acompanhar o cumprimento do cronograma de fabricação, transporte e instalação dos abrigos;

II – Verificar a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos;

III – Conferir as dimensões, os acabamentos, os componentes estruturais, a cobertura, os fechamentos, o banco, a lixeira, o espaço destinado à pessoa com deficiência e os demais elementos previstos no objeto;

IV – Verificar a execução da fundação ou base, quando integrante do escopo contratado, bem como o nivelamento, a fixação e a montagem dos abrigos;

V – Verificar a instalação, a conexão à infraestrutura de alimentação elétrica disponibilizada nos locais e o funcionamento do sistema de iluminação LED e dos dois pontos de carregamento de equipamentos eletrônicos previstos para cada abrigo;

VI – Verificar as condições de segurança, estabilidade, limpeza e acabamento dos abrigos após a instalação;

VII – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas;

VIII – Solicitar a correção de irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, dentro das atribuições da fiscalização;

IX – Acompanhar o cumprimento das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência;

X – Realizar o recebimento provisório, quando cabível, e subsidiar o recebimento definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a atualização do processo com os registros formais da execução contratual, incluindo ordens de fornecimento ou de execução, comunicações, registros de ocorrências, alterações e demais documentos pertinentes, elaborando relatórios quando necessários à avaliação da execução e à identificação de eventuais adequações.

6.20. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e as providências adotadas para solucionar as ocorrências verificadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem suas atribuições.

6.21. O gestor acompanhará, com o apoio dos setores competentes, a manutenção das condições exigidas da contratada e adotará as providências administrativas necessárias ao regular processamento do empenho, da liquidação e do pagamento, observados os documentos exigidos e os atestos pertinentes.

6.22. O gestor manterá os registros e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando as ocorrências

verificadas, as medidas corretivas adotadas e eventuais sanções aplicadas, quando cabível.

6.23. Ao identificar elementos que possam caracterizar infração contratual, o gestor adotará as providências necessárias ao encaminhamento da situação à autoridade competente, para avaliação e, quando cabível, instauração e processamento do procedimento de responsabilização, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

6.24. Ao término da execução, o gestor poderá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre o atendimento dos objetivos da contratação, as ocorrências relevantes e eventuais medidas de aprimoramento dos procedimentos administrativos.

6.25. O gestor encaminhará a documentação pertinente aos setores competentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os requisitos contratuais, os atestos da fiscalização e os demais documentos exigidos para o processamento da despesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento serão realizados por unidade de abrigo efetivamente entregue, instalada, testada e aprovada pela fiscalização, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta da contratada.

7.1.1. Cada unidade somente será considerada apta à medição após a conclusão da fabricação, do transporte, da instalação, da fixação, da montagem, dos testes dos componentes elétricos previstos, da limpeza do local e das demais providências necessárias à entrega do abrigo em condições adequadas de uso.

7.1.2. Não haverá pagamento por materiais adquiridos, fabricação parcial, componentes isolados ou etapas intermediárias que não resultem na entrega integral e adequada de cada abrigo, conforme os requisitos contratados.

7.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das medidas corretivas e das sanções cabíveis, quando se verificar que a contratada:

7.2.1. Não executou integralmente a unidade objeto da medição;

7.2.2. Executou o objeto em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência; ou

7.2.3. Empregou materiais, componentes ou recursos em desconformidade com os requisitos da contratação.

7.3. A verificação da execução para fins de medição e pagamento considerará, no mínimo:

I – a conclusão da fabricação, do transporte e da instalação do abrigo;

II – a conformidade dos materiais e componentes empregados com as especificações técnicas;

III – a conformidade das dimensões, da estrutura, da cobertura, dos fechamentos, do banco, da lixeira, do espaço acessível e dos demais elementos previstos;

IV – a adequada execução da base ou fundação, quando integrante do escopo, bem como da fixação, do nivelamento e da montagem da estrutura;

V – o funcionamento do sistema de iluminação e dos dispositivos de carregamento de equipamentos eletrônicos previstos;

VI – a limpeza e, quando cabível e prevista no escopo, a recomposição do local;

VII – a realização dos testes de funcionamento e das demais verificações exigíveis; e

VIII – a inexistência de pendências que impeçam o recebimento da unidade.

Do recebimento

7.4. Os abrigos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da contratada sobre a conclusão da unidade e da apresentação dos documentos necessários à verificação da execução.

7.4.1. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado ou relatório de fiscalização, com registro das verificações realizadas e das eventuais pendências identificadas.

7.5. Para fins de recebimento provisório, o fiscal verificará a conformidade da unidade com as especificações deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta da contratada, inclusive quanto aos materiais, às dimensões, à montagem, à fixação, ao acabamento, à acessibilidade e aos componentes elétricos.

7.6. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções, os reparos, as substituições ou as demais providências necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

7.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis.

7.9. Os serviços e os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, de seus anexos ou da proposta da contratada, sem prejuízo das medidas corretivas e das sanções cabíveis.

7.10. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e a confirmação de que foram sanadas as pendências identificadas, quando houver.

7.10.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, elaborado com base no relatório de fiscalização e nos demais documentos pertinentes à execução.

7.10.2. Após o recebimento definitivo da unidade, a contratada será autorizada a apresentar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, correspondente à unidade efetivamente recebida.

7.10.3. A documentação será encaminhada aos setores competentes para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

7.12. Os prazos relacionados à liquidação e ao pagamento poderão ser suspensos exclusivamente na medida necessária à regularização de pendências imputáveis à contratada que impeçam o processamento da despesa, mediante registro e comunicação da ocorrência, retomando-se a contagem após a respectiva regularização, conforme a legislação aplicável.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, pela segurança e pela conformidade do objeto, nem pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à garantia.

Da liquidação

7.14. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, será encaminhada ao setor competente após o recebimento definitivo da unidade, acompanhada dos documentos exigidos para o processamento do pagamento.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a liquidação ficará suspensa até que a contratada providencie a regularização necessária, observadas as regras aplicáveis à contagem dos prazos de pagamento.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível para o pagamento, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinente.

7.17. Quando houver retenção de tributos, contribuições previdenciárias ou outros encargos por determinação legal, serão observados os procedimentos, as bases de cálculo e os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do prazo e da forma de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, após o recebimento definitivo da unidade e atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa, observadas as regras legais e administrativas aplicáveis.

7.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pela contratada.

7.20. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.21. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

7.21.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta, serão retidos na fonte os valores e percentuais determinados pela legislação vigente.

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção na fonte dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove seu enquadramento e sejam observadas as condições e exceções previstas na legislação aplicável.

7.23. Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Forma de execução

8.2. A execução ocorrerá por preço unitário, considerando que o objeto compreende unidades individualizadas de abrigos para passageiros, com preço estabelecido por unidade completa, abrangendo fabricação, fornecimento, transporte, instalação e demais obrigações previstas neste Termo de Referência. A remuneração corresponderá às unidades efetivamente solicitadas, entregues, instaladas e recebidas pela Administração, observadas as condições da contratação e os quantitativos registrados.

Exigências de habilitação

8.3. As condições de habilitação serão estabelecidas no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto.

Habilitação jurídica

8.4. A habilitação jurídica será exigida nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante documentação compatível com a natureza jurídica do licitante e necessária à comprovação de sua existência e de sua capacidade para exercer a atividade objeto da contratação.

Qualificação econômico-financeira

8.5. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no edital e os limites legais, de forma proporcional ao vulto e aos riscos da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na fabricação e/ou no fornecimento de estruturas similares às previstas nesta contratação, em características e complexidade.

8.6.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados deverão abranger, isolada ou conjuntamente, atividades relacionadas a:

8.6.1.1 Fabricação e/ou fornecimento de estruturas destinadas ao mobiliário urbano, equipamentos urbanos, abrigos, coberturas ou estruturas similares, confeccionadas com materiais compatíveis com aqueles especificados no Termo de Referência.

8.6.1.2 Transporte, montagem, instalação e/ou fixação de estruturas permanentes, tais como mobiliário urbano, abrigos, coberturas ou estruturas similares.

8.6.1.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível comprovar o vínculo entre a empresa participante e a pessoa jurídica identificada nos documentos.

8.6.1.4 A licitante deverá disponibilizar informações necessárias à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentos complementares pertinentes, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução, identificação da contratante, endereço do local de execução e descrição dos serviços ou fornecimentos realizados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 139.647,60 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao fornecimento e à instalação de 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros, considerando o valor unitário estimado de R$ 27.929,52 (vinte e sete mil, novecentos e

vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme a Pesquisa de Preços e a respectiva memória de cálculo constantes do processo administrativo.

9.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços e análise crítica das referências obtidas, considerando a compatibilidade técnica e comercial dos valores consultados com o objeto pretendido, inclusive quanto aos materiais, aos componentes, ao transporte, à instalação e às demais condições necessárias à entrega dos abrigos em condições adequadas de uso.

9.2.1. Para a composição final da estimativa, foram consideradas três propostas comerciais, nos valores unitários de R$ 20.900,00, R$ 23.688,55 e R$ 39.200,00, cuja compatibilidade com o objeto pretendido deverá estar demonstrada na análise crítica e na documentação que integram a Pesquisa de Preços.

9.2.2. Adotou-se a média aritmética dos três valores considerados, resultando no valor unitário estimado de R$ 27.929,52, após arredondamento para duas casas decimais. Para o quantitativo de 05 (cinco) unidades, o valor global estimado corresponde a R$ 139.647,60, calculado com base no valor unitário arredondado.

9.2.3. As referências consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP que não apresentaram correspondência técnica suficiente com o objeto pretendido não foram utilizadas na composição final da estimativa, conforme justificativas registradas na Pesquisa de Preços. As propostas comerciais, a memória de cálculo e a análise crítica das referências utilizadas e desconsideradas integram o processo administrativo.

9.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 376/2025 e nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

9.3.1. Eventuais pedidos de alteração ou atualização dos preços registrados deverão ser devidamente instruídos com documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar sua admissibilidade e verificar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.2. As alterações decorrentes de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como de outras circunstâncias legalmente admitidas que comprovadamente repercutam nos preços registrados, serão analisadas conforme a legislação aplicável e as disposições da Ata de Registro de Preços.

9.3.3. O reajuste dos preços contratuais, quando cabível, observará o índice, a data-base, o interregno mínimo e as demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação está vinculada aos recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao Processo SCC nº 9728/2026, devendo ser observadas a finalidade específica dos recursos, as condições estabelecidas no instrumento e as demais exigências aplicáveis à sua utilização.

10.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação nº 382 – 0018.0541.0012.1022.3.4.4.90

10.3 A execução da despesa observará os procedimentos legais e administrativos relativos ao empenho e à utilização dos recursos públicos, bem como as condições orçamentárias e financeiras aplicáveis à contratação e, se for o caso, ao Sistema de Registro de Preços.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a dimensão do objeto, que compreende a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros, com especificações técnicas padronizáveis e execução passível de ser realizada por empresa individualmente habilitada.

11.2. A vedação fundamenta-se na avaliação de que a contratação de um único fornecedor para a execução integral do objeto é compatível com sua natureza e dimensão, permitindo concentrar a responsabilidade pela fabricação, pelo fornecimento dos materiais, pelo transporte, pela instalação e pela entrega das estruturas em condições adequadas de uso, sem necessidade de associação entre empresas para viabilizar a execução contratual.

11.3. A restrição à participação em consórcio deverá estar respaldada pela análise das condições do mercado fornecedor e pela inexistência de prejuízo injustificado à

competitividade, considerando a disponibilidade de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

11.4. A decisão observa o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deverá estar fundamentada nos elementos técnicos e mercadológicos constantes do processo administrativo.

11.5. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as disposições legais aplicáveis, as condições de habilitação estabelecidas no edital e os requisitos necessários à execução integral do objeto, observadas as características da contratação e a responsabilidade da futura contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> *No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.*
> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.*
> *O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.*[1]

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.*
> *É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.*[2]

[1] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.
[2] Idem 2, p. 293.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for *"de alta complexidade ou vulto"*, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> *[...];*
> *XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);*

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> *A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.*
> *Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica (...).*
> *Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduzo abaixo:*
> *O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). (Acórdão n. 1946/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa, sessão 18/10/2006).*

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a não admissão de consórcios atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não havendo elementos técnicos que justifiquem a flexibilização dessa regra para o presente certame.

Navegantes, [data da assinatura eletrônica]

Everaldo Luiz Zucchi

Matrícula nº 628151

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO DIAS
Data: 05/11/2026 14:33:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Dias

Superintendente do Instituto Ambiental de Navegantes – IAN

DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO ABRIGO DE PASSAGEIROS

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as especificações técnicas para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de Abrigos de Passageiros Ecológicos**,** destinados ao atendimento dos pontos de parada de transporte coletivo, compreendendo estrutura resistente, cobertura ecológica, banco integrado com encosto, fechamentos laterais e posterior, lixeira, sistema de iluminação e sistema de carregamento de dispositivos móveis, conforme as características e requisitos estabelecidos neste documento.

O abrigo deverá ser constituído, em sua estrutura principal, preferencialmente por **madeira plástica biossintética reciclável, madeira plástica reciclada, polímero plástico reciclado ou material tecnicamente equivalente**, desde que apresente desempenho igual ou superior quanto à resistência, durabilidade, segurança, estabilidade e adequação ao uso em ambiente externo.

A solução fornecida deverá ser entregue completamente montada, instalada, fixada e em condições de pleno funcionamento, incluindo todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à sua execução.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ABRIGO

O abrigo deverá possuir, aproximadamente, as seguintes dimensões:

- **Comprimento:** 4,00 metros;
- **Largura:** 1,58 metro;
- **Altura:** 2,30 metros.

As dimensões de referência do abrigo são de 4,00 m de comprimento, 1,58 m de largura e 2,30 m de altura. Serão admitidas variações dimensionais decorrentes da solução construtiva adotada, desde que previamente demonstradas na documentação técnica apresentada pela contratada e aceitas pela fiscalização, sem prejuízo da funcionalidade,

da segurança, da estabilidade, da acessibilidade e da compatibilidade com o local de instalação. As variações não poderão implicar redução dos requisitos mínimos estabelecidos neste Memorial Descritivo ou no Termo de Referência.

O conjunto deverá ser fornecido completamente montado, instalado, fixado e em condições de pleno funcionamento.

2.1 Representação gráfica e modelo ilustrativo

O abrigo deverá observar a composição geral e a disposição dos elementos construtivos indicados nas representações gráficas e imagens ilustrativas anexas a este Memorial Descritivo, contemplando, no mínimo:

I – Estrutura principal;

II – Cobertura;

III – Banco integrado com encosto;

IV – Fechamento posterior;

V – Fechamentos laterais transparentes;

VI – Lixeira integrada;

VII – Área destinada à circulação e acomodação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII – Sistema de iluminação LED;

IX – Sistema de carregamento de dispositivos móveis; e

X – Demais componentes necessários ao funcionamento e à segurança do conjunto.

As imagens e desenhos apresentados possuem caráter **ilustrativo e orientativo**, não configurando indicação de marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores que atendam integralmente às características técnicas, funcionais, de segurança, acessibilidade, durabilidade e desempenho estabelecidas neste Memorial.

3. ESTRUTURA PRINCIPAL

A estrutura principal deverá ser fabricada em madeira plástica biossintética reciclável, madeira plástica reciclada, polímero plástico reciclado ou material tecnicamente equivalente**, com desempenho igual ou superior.**

O material empregado deverá apresentar características compatíveis com utilização permanente em ambiente externo, incluindo, no mínimo:

- resistência à umidade;
- resistência às intempéries;
- resistência à radiação solar;
- resistência à corrosão;
- resistência ao ataque de fungos e insetos;
- resistência e estabilidade adequadas ao uso contínuo;
- baixa necessidade de manutenção.

A estrutura deverá ser dimensionada para suportar, de forma segura e estável:

- peso próprio;
- cobertura;
- banco;
- fechamentos;
- lixeira;
- sistema elétrico;
- sistema de carregamento de dispositivos;
- cargas decorrentes da utilização;
- ações ambientais, inclusive vento; e
- demais cargas e esforços previsíveis decorrentes da utilização normal do equipamento.

Não serão aceitos materiais que dependam de pintura periódica como condição necessária para sua conservação ou proteção contra as condições ordinárias de exposição externa.

4. COBERTURA

A cobertura deverá ser constituída por material ecológico produzido a partir de materiais reciclados, podendo utilizar, por exemplo, fibras recicladas, embalagens pós-consumo

ou outros materiais reciclados de desempenho equivalente, desde que adequados à utilização em ambiente externo.

A cobertura deverá apresentar, no mínimo:

- resistência às condições climáticas;
- proteção adequada contra exposição solar;
- resistência à umidade;
- inclinação suficiente para o adequado escoamento das águas pluviais;
- direcionamento do escoamento para a parte posterior do abrigo; e
- estabilidade e segurança compatíveis com as condições de utilização.

A estrutura de sustentação da cobertura deverá possuir resistência compatível com as cargas previstas e garantir a estabilidade e segurança do conjunto.

5. FECHAMENTOS

5.1 Fechamento posterior

5.1.1 O abrigo deverá possuir fechamento posterior destinado à proteção dos usuários contra chuva, respingos, vento e demais intempéries.

5.1.2 O fechamento posterior deverá ser constituído por material resistente e compatível com a estrutura principal do abrigo, adequado às condições de exposição externa e às características de utilização do objeto.

5.1.3 O fechamento deverá ser instalado de maneira segura e estável, sem apresentar partes soltas, cortantes, pontiagudas ou outros elementos que possam oferecer risco aos usuários.

5.2 Fechamentos laterais

5.2.1 As laterais do abrigo deverão possuir fechamento em **acrílico transparente, policarbonato compacto ou material tecnicamente equivalente**, adequado à utilização em ambiente externo.

5.2.2 Os fechamentos laterais deverão garantir proteção dos usuários contra as condições ambientais, sem comprometer a visibilidade externa do abrigo.

5.2.3 Os materiais empregados deverão apresentar resistência adequada ao impacto, às intempéries, à radiação solar e às demais condições próprias de utilização em ambiente externo.

5.2.4 Os fechamentos laterais deverão ser instalados de forma compatível e segura com a estrutura principal do abrigo, não podendo apresentar elementos soltos, cortantes, pontiagudos ou que ofereçam risco aos usuários.

6. BANCO INTEGRADO

6.1 O abrigo deverá possuir banco integrado à estrutura, confeccionado em madeira plástica reciclada, madeira plástica biossintética ou material tecnicamente equivalente.

6.2 O banco deverá possuir comprimento aproximado de **2,50 metros**, admitida pequena tolerância dimensional compatível com as características construtivas do objeto.

6.3 O banco deverá possuir **formato fechado, tipo caixote**, integrado à estrutura do abrigo.

6.4 O banco deverá possuir **encosto**, proporcionando condições adequadas de conforto e utilização pelos usuários.

6.5 O banco deverá apresentar acabamento adequado, sem partes cortantes, pontiagudas ou outros elementos que possam oferecer risco aos usuários.

6.6 O banco deverá possuir resistência compatível com o uso contínuo em espaço público e com a exposição às condições ambientais próprias de sua instalação.

7. ACESSIBILIDADE

7.1 O abrigo deverá atender aos requisitos aplicáveis de acessibilidade, especialmente à **ABNT NBR 9050**, ou norma que venha a substituí-la, garantindo área livre destinada à circulação e acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.2 A disposição dos elementos integrantes do abrigo não poderá impedir ou dificultar o acesso, a circulação ou a permanência de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.3 A instalação do abrigo deverá preservar as condições de circulação e acessibilidade existentes no local, observadas as características e limitações físicas de cada ponto previamente definido pela Administração.

7.4 A implantação deverá preservar a faixa livre de circulação de pedestres e as condições de acesso ao ponto de parada, observadas as exigências de acessibilidade aplicáveis e as características físicas do local. A posição e a disposição dos componentes do abrigo não poderão obstruir rotas acessíveis, rebaixamentos de calçada, travessias ou outros elementos de circulação existentes.

8. LIXEIRA ECOLÓGICA

O abrigo deverá possuir lixeira integrada, confeccionada em material reciclado ou material tecnicamente equivalente.

- A lixeira deverá possuir, no mínimo:
- capacidade aproximada de **40 litros**;
- resistência mecânica adequada;
- fixação segura e compatível com a estrutura;
- resistência às condições de exposição externa;
- facilidade de utilização e manutenção;
- solução que minimize a retenção ou o acúmulo de água; e
- condições adequadas de segurança e proteção contra uso indevido ou vandalismo.

9. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

O abrigo deverá possuir sistema de iluminação integrado, destinado à iluminação do espaço interno do equipamento e à melhoria das condições de segurança e utilização no período noturno.

O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- luminária LED adequada para utilização em ambiente externo;
- estrutura e elementos de fixação;
- cabeamento devidamente protegido;
- componentes elétricos adequados às condições de intempéries;
- dispositivos de proteção necessários ao funcionamento seguro do sistema; e
- componentes e conexões necessários à ligação do sistema à infraestrutura de alimentação elétrica disponibilizada pelo Município no local de instalação.

O sistema elétrico deverá ser instalado de forma organizada e segura, contemplando os componentes necessários ao funcionamento da iluminação e dos demais equipamentos elétricos integrantes do abrigo, inclusive os dois pontos de carregamento de equipamentos eletrônicos previstos no Memorial, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratada será responsável pela instalação e conexão dos componentes elétricos integrantes do abrigo, bem como pela realização dos testes de funcionamento. A execução de infraestrutura elétrica externa, incluindo extensão de rede ou implantação de novos pontos de alimentação, não integra o objeto desta contratação.

10. SISTEMA DE CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS

- O abrigo deverá possuir sistema integrado para carregamento de dispositivos móveis, contendo, no mínimo:
- **02 (dois) pontos de carregamento**;
- tomadas elétricas e/ou conexões USB/USB-C;
- proteção adequada contra umidade e intempéries;
- proteção contra sobrecarga e condições anormais de funcionamento;
- instalação integrada à estrutura do abrigo; e
- componentes compatíveis com utilização em espaço público.

- Os pontos de carregamento deverão ser instalados de forma segura e protegida, sem comprometer a circulação, acessibilidade ou segurança dos usuários.

11. FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO

A contratada será responsável pelo transporte, descarga, movimentação, montagem, instalação e fixação definitiva dos abrigos, incluindo os materiais, elementos de ancoragem, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à estabilidade, à segurança e ao adequado funcionamento do conjunto.

A instalação deverá contemplar, no mínimo:

- transporte dos abrigos até os locais indicados pela Administração;
- descarga e movimentação dos componentes;
- montagem e instalação completa da estrutura;
- fornecimento e instalação dos elementos de fixação e ancoragem necessários;
- instalação e conexão dos componentes elétricos integrantes do abrigo à infraestrutura de alimentação elétrica disponibilizada pelo Município;
- instalação e conexão do sistema de iluminação LED;
- instalação e conexão dos dois pontos de carregamento de equipamentos eletrônicos previstos no Memorial;

- realização dos testes necessários à verificação do funcionamento dos componentes e sistemas instalados; e
- limpeza da área diretamente afetada pelos serviços, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados pela execução.

A solução de base, fundação ou fixação deverá ser compatível com as características do equipamento e com as condições dos locais previamente verificados pela Administração, observadas as especificações e os detalhes construtivos integrantes da documentação técnica da contratação.

Os serviços de preparação do terreno, execução de base ou fundação, demolição ou recomposição de pavimentos e outras intervenções físicas nos locais de instalação somente integrarão as obrigações da contratada quando estiverem expressamente definidos no Termo de Referência, neste Memorial Descritivo ou em seus anexos, com escopo suficiente para permitir a adequada formação dos preços.

Eventuais intervenções em redes elétricas ou em outras infraestruturas preexistentes não integrarão o objeto, salvo quando expressamente previstas na documentação da contratação.

A instalação deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando que cada abrigo seja entregue completamente montado, devidamente fixado, estável, seguro, limpo e com os componentes e sistemas integrantes do objeto em condições de funcionamento.

A contratada será responsável pelos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à execução das atividades expressamente compreendidas no escopo contratado, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na proposta e no instrumento contratual.

12. REQUISITOS DE QUALIDADE DOS MATERIAIS

Os materiais e componentes empregados na fabricação dos abrigos deverão ser novos, de primeiro uso e adequados à finalidade a que se destinam, apresentando características compatíveis com a utilização permanente em ambiente externo e

atendendo aos requisitos de resistência, durabilidade, segurança, estabilidade e desempenho previstos nas especificações técnicas da contratação.

A comprovação das características técnicas dos materiais e componentes poderá ser realizada por meio de fichas técnicas, catálogos, declarações do fabricante, especificações técnicas, certificados ou documentos equivalentes pertinentes à natureza do material ou componente utilizado.

A documentação comprobatória será exigida conforme os critérios, as condições e as etapas estabelecidos no Termo de Referência e no edital, de forma proporcional aos requisitos técnicos previstos para o objeto.

Quando necessário à verificação da conformidade dos materiais ou componentes com as especificações contratadas, a Administração poderá solicitar documentação complementar pertinente, mediante justificativa técnica, respeitados os requisitos previamente estabelecidos e a legislação aplicável.

Não serão exigidas certificações, ensaios laboratoriais ou documentos específicos não previstos na documentação da contratação sem justificativa técnica e fundamento jurídico adequados.

13. GARANTIA DA ESTRUTURA PRINCIPAL

13.1 A estrutura principal do abrigo deverá possuir **garantia mínima de 10 (dez) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, materiais empregados, montagem ou instalação que comprometam sua segurança, estabilidade, resistência ou utilização normal.

13.2 Durante o período de garantia, constatados defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições ou correções necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a gravidade da ocorrência e a natureza da intervenção, sem prejuízo de eventual prazo específico previsto no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.3 A garantia prevista neste item refere-se especificamente à **estrutura principal do abrigo**, permanecendo os demais componentes sujeitos aos respectivos prazos de garantia legal, contratual ou técnica aplicáveis.

14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Integram este Memorial Descritivo, como referências técnicas complementares:

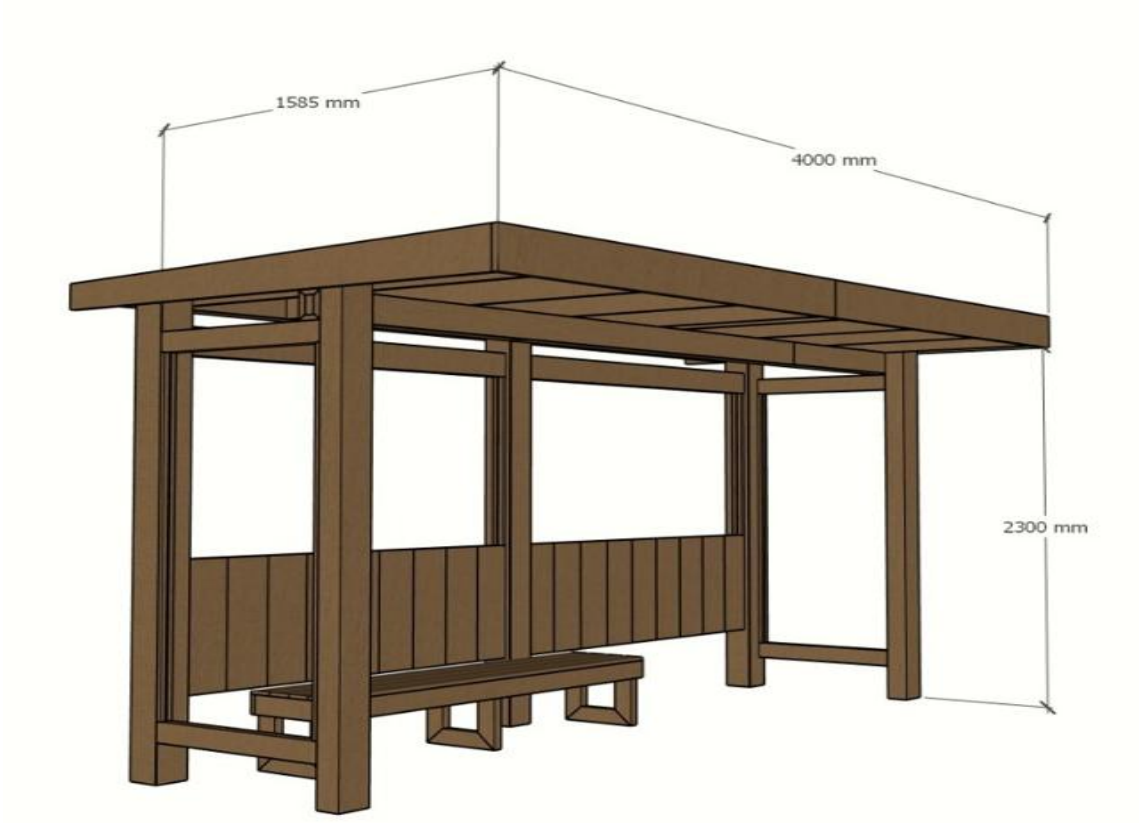
I – imagens ilustrativas do modelo de abrigo pretendido;

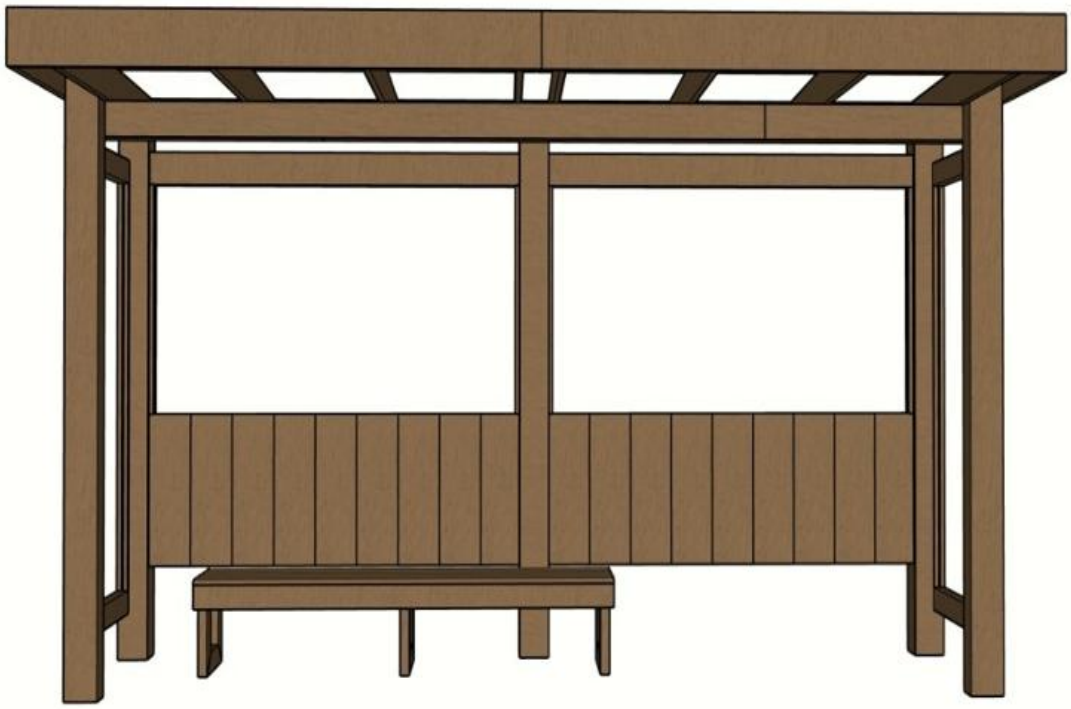
II – representação gráfica da disposição geral dos componentes;

III – **Anexo II – Desenho do Abrigo de Passageiros**.

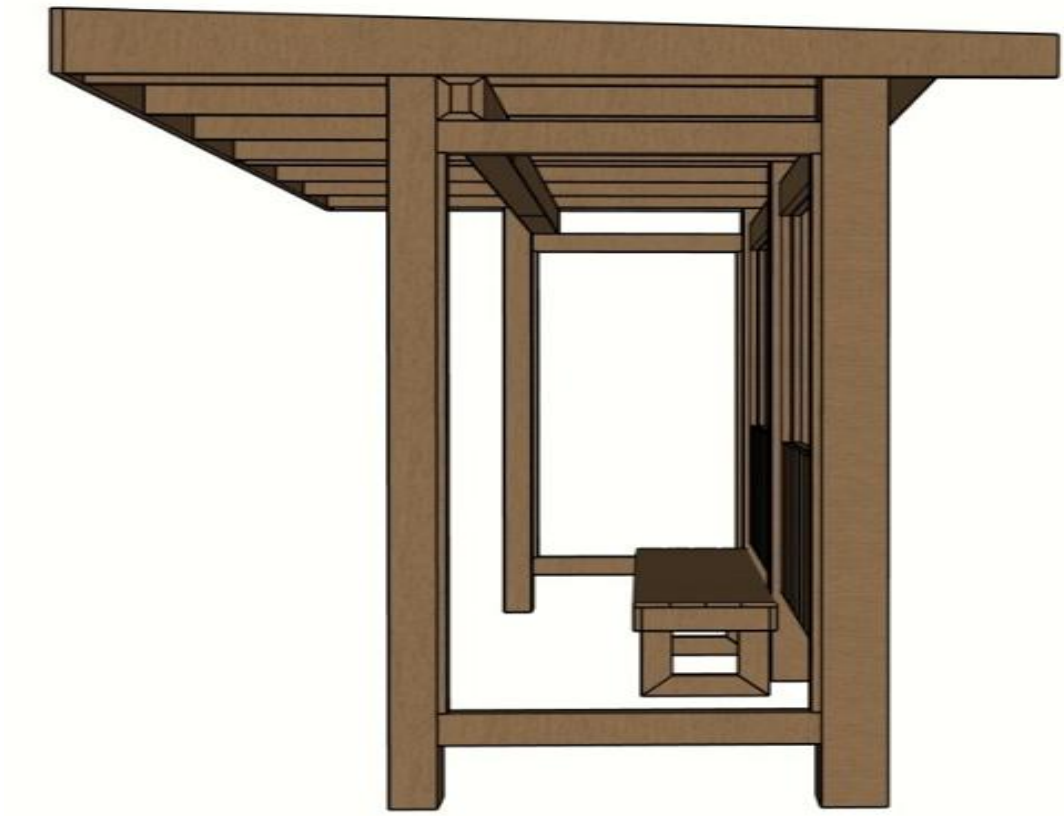
As imagens e representações gráficas possuem caráter ilustrativo e orientativo e deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações técnicas deste Memorial Descritivo e do Termo de Referência. Em caso de divergência, prevalecerão os requisitos técnicos, funcionais, de segurança, acessibilidade e desempenho expressamente estabelecidos nesses documentos.

ANEXO II – DESENHO DO ABRIGO DE PASSAGEIROS

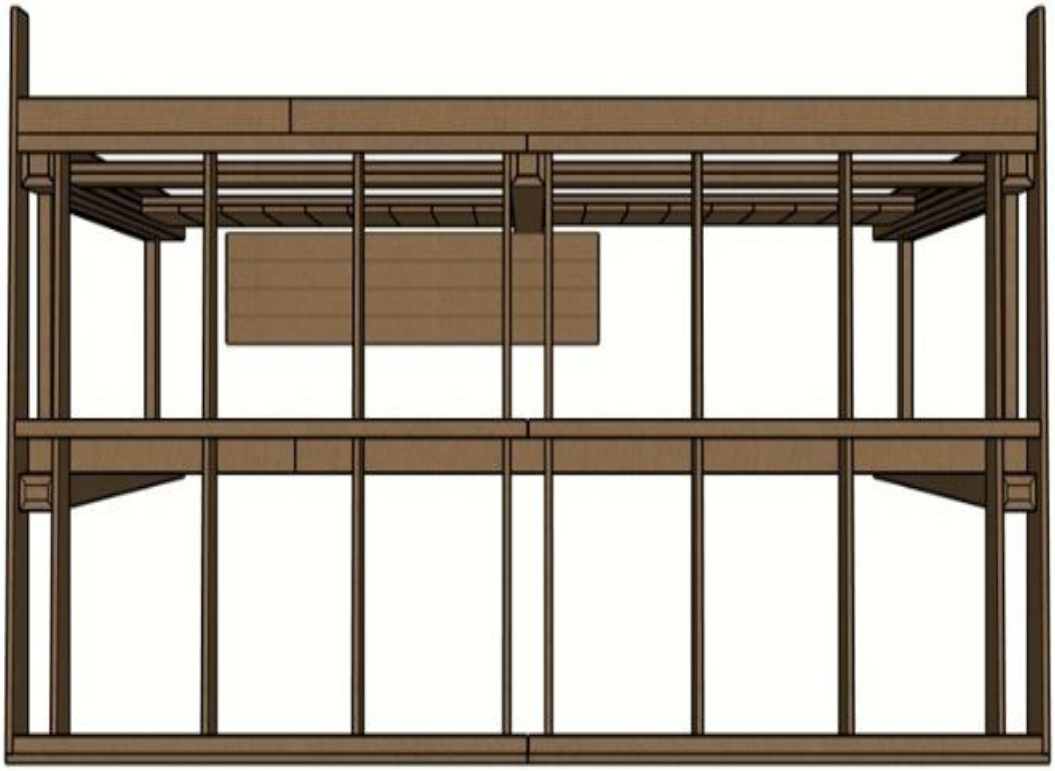




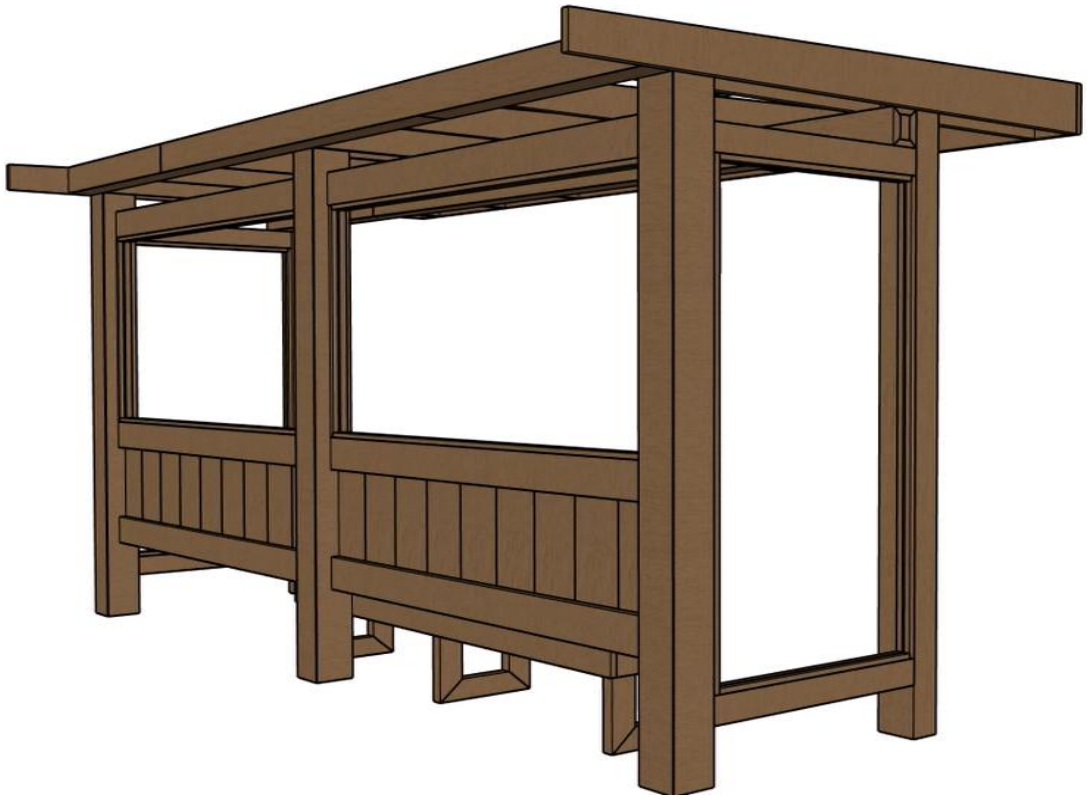
















OBSERVAÇÃO: O desenho integra a documentação da contratação como referência gráfica para a compreensão da configuração geral do abrigo, da composição e da disposição de seus elementos, servindo de apoio à elaboração das propostas, à execução e à fiscalização contratual, sem caracterizar indicação de marca, fabricante ou modelo específico.

Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações e aos requisitos de desempenho, segurança, acessibilidade, funcionalidade e demais condições estabelecidas neste **Termo de Referência e no Anexo I – Memorial Descritivo.**

Em caso de divergência entre o desenho e as especificações técnicas do Termo de Referência ou do Memorial Descritivo, prevalecerão as especificações técnicas e os requisitos expressamente estabelecidos nesses documentos.

ANEXO I – A

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros ou patrimônio líquido mínimo previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026/IAN, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 14.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto

prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando

com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido, conforme § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, os coeficientes e índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

ANEXO II

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e

eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, O FORNECIMENTO, O TRANSPORTE E A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ABRIGOS ECOLÓGICOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADOS AOS LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1						
2						
3						
					VALOR TOTAL EM R$	

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
PRAZO PARA ENTREGA:
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Não se aplica
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA:
LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
DADOS BANCÁRIOS
Nome do banco:
Agência bancária:
Conta corrente:

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	**A**	**R$ 118,80 única participação por edital**
Plano de Adesão	**B**	**R$ 162,00 (mensal)**
Plano de Adesão	**C**	**R$ 432,00 (trimestral)**

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.
Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário". A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

b) DECLARA, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

c) DECLARA, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

d) DECLARA, que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

e) DECLARA, sob as penalidades da Lei que, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; Com o estrito cumprimento dos artigos 7º, inciso III, 14, inciso IV, e 122, § 3º, da Lei 14.133/21.

f) DECLARA, que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **02/2026/IAN**

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO DE RESERVA

N.º

Aos.....do mês.....do ano 2026, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Superintendente do Instituto Ambiental de Navegantes, Sr. Diego Dias, nomeado através da Portaria n. xxx/202x, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO,** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2026/IAN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2026/IAN, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 361/2023, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

Código	Empresa	Itens

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, O FORNECIMENTO, O TRANSPORTE E A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ABRIGOS ECOLÓGICOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADOS AOS LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Uni	Preço Total

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES

2.1 São participantes da presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Navegantes, bem como seus Fundos Municipais, Fundações Públicas, Autarquias e a Câmara Municipal de Navegantes, os quais poderão realizar contratações decorrentes desta Ata, observadas as respectivas necessidades, disponibilidades orçamentárias e as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCIERA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

3.2. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal de Navegantes relacionadas no objeto deste Edital;

3.3. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.5. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.6. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

4.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 376/2025.

5.1.1. No ato de prorrogação de vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A formação de cadastro de reserva será utilizada para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação no valor do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

7.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

7.7. Emitir a autorização de compra;

7.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

7.10. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.11. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

7.12. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

7.14. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.15. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7. 19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

7.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

7.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

7.25. O Material] deverá ser entregue no prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

7.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

7.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

8.8. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

8.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

8.10. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

8.11. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.12. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.13. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento dos materiais emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

10.2. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS MATERIAIS;

10.3. E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

10.4. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

10.5. Todos os materiais deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

10.6. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os materiais fornecidos, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

10.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.8. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

12.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

12.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

12.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2026/IAN

EDITAL DE N.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º/…, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Superintendente do Instituto Ambiental de Navegantes, Sr. Diego Dias, nomeado através da Portaria n. xxx/202x, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo n.º 02/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **02/2026/IAN**., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de 05 (cinco) abrigos ecológicos para passageiros do transporte coletivo, destinados aos locais de**

embarque e desembarque previamente definidos pela Administração no Município de Navegantes/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abrigo de passageiros ecológico, produzido em madeira plástica biossintética reciclável ou material tecnicamente equivalente, com características compatíveis de durabilidade, resistência, sustentabilidade e baixa necessidade de manutenção. Deverá possuir cobertura em telha ecológica, com caimento para a parte traseira; banco integrado, com comprimento aproximado de 2,50 m; lixeira lateral com capacidade aproximada de 40 litros; fechamento traseiro em chapa; fechamentos laterais em acrílico transparente ou material tecnicamente equivalente; espaço acessível para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive usuário	und	5	R$	R$

	de cadeira de rodas; sistema de iluminação LED integrado, adequado para uso externo; no mínimo 02 (dois) pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos, mediante conexão USB e/ou USB-C, devidamente protegidos; e sistema de fixação permanente ao solo. O abrigo deverá possuir comprimento aproximado de 4,00 m, largura aproximada de 1,58 m e altura aproximada de 2,30 m, admitindo-se pequenas variações decorrentes do processo construtivo, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade, o desempenho e a finalidade do equipamento. A contratada será responsável pela fabricação, pelo fornecimento dos componentes, pelo transporte e pela instalação completa do abrigo, incluindo os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais				

	recursos necessários à sua adequada implantação e entrega em condições de uso.				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;'

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11 Não haverá pagamento antecipado.

6.12 No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Considerando que o objeto será constituído por estrutura permanente, instalada em área pública e sujeita continuamente à ação de intempéries, radiação solar, umidade

e demais agentes ambientais, estabelece-se **garantia mínima de 10 (dez) anos para a estrutura principal dos abrigos ecológicos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.24.1 A exigência do prazo de garantia considera a natureza permanente do objeto, sua finalidade de utilização em ambiente externo e as características técnicas dos materiais especificados, especialmente a utilização de madeira plástica reciclada ou material tecnicamente equivalente, destinada a aplicações externas e caracterizada por resistência às intempéries, durabilidade e baixa necessidade de manutenção.

9.24.2 A garantia de 10 (dez) anos **restringe-se à estrutura principal do abrigo**, não abrangendo os demais componentes ou acessórios, aos quais serão aplicados os respectivos prazos de garantia previstos na legislação, nas especificações técnicas e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.24.3 A garantia deverá abranger a estrutura principal dos abrigos, incluindo defeitos de fabricação, falhas construtivas, comprometimento da resistência estrutural ou outros vícios que prejudiquem sua utilização;

9.24.4 Permanecem mantidos os demais prazos de garantia aplicáveis aos componentes e acessórios conforme legislação vigente e especificações técnicas do objeto;

9.24.5 Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica necessária para correção de defeitos ou falhas atribuíveis à fabricação, instalação ou montagem do objeto, sem ônus para a Administração.

9.25 Contratado outorga poderes à Contratante para que esta proceda à análise do extrato analítico do FGTS via sistema E-social, no que se refere aos funcionários relacionados a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Dotação nº 382 – 0018.0541.0012.1022.3.4.4.90

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

_____	_____
Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO